



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB**  
**PODER EXECUTIVO**

**AUSTRYANNE JERONIMO DOS SANTOS**  
PREFEITA

**AMILTON CARLOS DOS SANTOS DANTAS**  
VICE-PREFEITO

**Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.  
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020.**

## DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO DP 12/2026**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

## EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2025. DOTAÇÃO: 02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2003 MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINSTRITAÇÃO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2065 MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 500 Recursos não Vinculados de Impostos MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 12.306.2002.2011 MANTER O SETOR DE MERENDA ESCOLAR – PNAE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – S.M.S. 10.122.1002.2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAÚDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – S.M.A.S. 08.243.2005.2031 MATER ATIV SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORT VINCULOS SCFV 500 Recursos não Vinculados de Impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2005.2033 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2005.2035 MANTER PROGRAMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 09.00 SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 23.695.2049.2163 MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO TURISMO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 27.812.2003.2024 MANTER ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 11.00 SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2004.2169 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER 500 . RECURSOS NãoO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES E ESTRADAS 26.782.2013.2010 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESTRADAS 500 . RECURSOS NãoO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 01/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00116/2026 – 01/07/2026 - WILTON DA COSTA SANTOS - R\$ 58.900,00; CT Nº 00117/2026 - 01/07/2026 - VERONICA SOUZA PONTES - R\$ 62.610,00.

**Publicada e Autorizada por:** ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA  
**Código da Matéria:** 20260701100609 **Data/Hora Publicação:** 01/07/2026 10:07:38

**AVISO DE DISPENSA DP 12**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2026

A Prefeitura Municipal de Baraúna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (uma) Sala de Recursos Multissensorial completa, concebida como uma solução integrada de tecnologia assistiva. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Alyson José da Silva Azevedo, 15 - Centro - Baraúna - PB, ou acessando: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de Julho de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [licitacaobarauna@gmail.com](mailto:licitacaobarauna@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180.

Baraúna - PB, 1º de Julho de 2026

- Presidente da Comissão

**Publicada e Autorizada por:** ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA  
**Código da Matéria:** 20260701112500 **Data/Hora Publicação:** 01/07/2026 11:27:18

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 736/2026-GP - DISPÕE SOBRE: DENOMINA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 01 DE JULHO DE 2026.



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

**LEI MUNICIPAL Nº 736/2026-GP.**

**DISPÕE SOBRE: DENOMINA VIA PÚBLICA  
LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM  
PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos de regência, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica denominada a via pública localizada no Bairro Jardim Planalto como **"RUA JOSÉ GOMES NÓBREGA"**, homenagem ao cidadão popularmente conhecido por **"ZÉ DE ZITA"**.

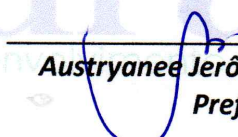
**Art. 2º** - A denominação prevista no artigo anterior será utilizada para todos os fins administrativos e de identificação oficial, inclusive em placas, cadastros, correspondências e demais registros públicos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, especialmente no que se refere à confecção e instalação da placa de identificação da referida via.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 30 de junho de 2026.

  
**Austryanee Jerônimo dos Santos**  
**Prefeita**

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000  
Site: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA  
Código: 20260701101538 Data/Hora: 01/07/2026 10:23:03



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

**LEI MUNICIPAL Nº 737/2026-GP.**

**DISPÕE SOBRE:** *A regulamentação, no âmbito do Município de Baraúna/PB, do atendimento prioritário previsto na Lei Federal nº 14.626/2023, estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em órgãos públicos e estabelecimentos privados, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos de regência, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica assegurado, no âmbito do município de Baraúna/PB, o cumprimento do atendimento prioritário previsto pela Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

**Art. 2º** - Terão atendimento prioritário em repartições públicas, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município:

- I - Pessoas com deficiências;
- II - Pessoas com transtornos do espectro autista (TEA);
- III - Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- IV - Gestantes;
- V - Lactantes;
- VI - Pessoas com crianças de colo;
- VII - Pessoas obesas;
- VIII - Pessoas com mobilidades reduzidas;
- IX - Doadores de sangue, mediante apresentação de comprovante válido por até 120 (cento e vinte), observada a ordem de prioridade legal.

**Art. 3º** - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados deverão garantir o atendimento prioritário por meio de:

- I - Filas preferenciais;
- II - Guichês, caixas ou atendentes exclusivos, quando possível.

**Parágrafo único.** Na ausência de atendimento exclusivo, o atendimento prioritário deverá ocorrer imediatamente após a conclusão do atendimento em andamento, antes dos demais usuários.

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

**Art. 4º** - Fica obrigatório a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público de placas informativas contendo:

- I - A indicação do direito ao atendimento prioritário;
- II - A relação dos beneficiários previstos na legislação federal;
- III - Orientação clara sobre a forma de acesso ao atendimento prioritário no local.

**Art. 5º** - As placas informativas deverão:

- I - Possuir linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão;
- II - Conter caracteres legíveis e tamanho adequado;
- III - Ser posicionadas em locais de grande circulação, especialmente próximos aos caixas, guichês e áreas de atendimento.

**Art. 6º** - As empresas concessionárias de transporte coletivo que operam no Município deverão manter assentos reservados e devidamente identificados para os grupos prioritários, nos termos da legislação federal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e às campanhas educativas de conscientização.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a pessoa beneficiária do atendimento prioritário necessite de acompanhamento, o acompanhante ou responsável legal fará jus a mesma prioridade durante o atendimento, mediante apresentação de documento que comprove a condição do beneficiário.

**Art. 8º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e normas correlates.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 30 de junho de 2026.

*Austryanee Jerônimo dos Santos*  
Prefeita

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000  
Site: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA  
Código: 20260701112117 Data/Hora: 01/07/2026 11:28:49



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

**LEI MUNICIPAL Nº 738/2026-GP.**

**DISPÕE SOBRE:** *Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas no âmbito do Município de Baraúna/PB, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos de regência, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Baraúna/PB, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de dor Regional e outras doenças correlatas.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I** - Promoção do atendimento humanizado e multidisciplinar às pessoas acometidas pelas doenças de que trata esta Lei;
- II** - Disseminação de informações sobre sintomas, diagnóstico, tratamento e limitações decorrentes dessas enfermidades;
- III** - Incentivo à capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento adequado dessas pessoas;
- IV** - Promoção de ações que favoreçam a inclusão social e a dignidade da pessoa acometida por essas doenças;
- V** - Estímulo à realização de estudos, levantamentos e ações que contribuam para o conhecimento da realidade local;
- VI** - Apoio à participação da comunidade, de associações e de familiares na formulação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas a esse público.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá promover ações integradas entre as Secretarias competentes, especialmente as áreas de saúde, assistência social e educação, com a finalidade de assegurar atenção adequada às pessoas acometidas pelas doenças previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - O Município poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, a fadiga crônica, a síndrome complexa de

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 738/2026-GP - INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA ACOMETIDA POR SINDROME DE FIBROMIALGIA, FADIGA CRÔNICA, SINDROME COMPLE...



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

dor regional e outras doenças correlatas, com o objetivo de ampliar a informação da população e combater o preconceito.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, adotar medidas para implantação de cadastro municipal das pessoas acometidas pelas doenças de que trata esta Lei, com a finalidade de subsidiar políticas públicas e ações de acompanhamento.

**Art. 6º** - Para fins de atendimento no âmbito municipal, a comprovação da condição de pessoa acometida por uma das doenças previstas nesta Lei dar-se-á mediante laudo médico, relatório médico ou documento equivalente emitido por profissional habilitado, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

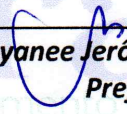
**Art. 7º** - A equiparação da pessoa acometida pelas doenças previstas nesta Lei à pessoa com deficiência, quando cabível, dependerá de avaliação biopsicossocial realizada nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para execução de ações relacionadas à Política Municipal instituída por esta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 30 de junho de 2026.

  
**Austrynae Jerônimo dos Santos**  
Prefeita

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000  
Site: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA  
Código: 20260701112910 Data/Hora: 01/07/2026 11:32:43



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

**PORTARIA Nº 043/2026-GAPREF**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia a legislação ordinária regente;

*CONSIDERANDO que a **Administração Pública**, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

*Considerando os termos da Carta de Concessão de Aposentadoria Especial pelo RGPS/INSS, em favor de servidor público integrante do quadro de pessoal efetivo desta municipalidade;*

*Considerando, por conseguinte, ao disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DECLARAR, VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO**, ocupado/exercido pela servidora pública **MARIA JANE DE SOUTO NUNES**, mat. 0008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo e estrutura organizacional deste Poder Executivo, servindo-lhe de título o presente ato.

**Art. 2º –** A vacância decorre da **APOSENTADORIA**, requerida e concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, nos termos da Carta de Concessão, de **18/05/2026**, dando-se baixa nos sistemas de folha de pessoal, de contribuição previdenciária e demais situações funcionais, para que surtam seus jurídico e efeitos legais decorrentes.

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **30/06/2026**.

**Art. 3º –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 30 de junho de 2026.

*Austryanee Jerônimo dos Santos*  
Prefeita

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000  
Site: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA  
Código: 20260701093751 Data/Hora: 01/07/2026 09:45:39

PORTARIA Nº 044/2026-GAPREF - DECLARAR VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TRATORISTA, OCUPADO/EXERCIDO PELO SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ FÉLIX DE SOUTO FILHO. - 01 DE...



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

**PORTARIA Nº 044/2026-GAPREF**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia a legislação ordinária regente;

*CONSIDERANDO* que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;**

*Considerando* os termos da Carta de Concessão de Aposentadoria por idade pelo RGPS/INSS, em favor de servidor público integrante do quadro de pessoal efetivo desta municipalidade;

*Considerando*, por conseguinte, ao disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DECLARAR, VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TRATORISTA**, ocupado/exercido pelo servidor público **JOSÉ FÉLIX DE SOUTO FILHO**, mat. 0190, lotada na Secretário Municipal de Transportes e Estradas, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo e estrutura organizacional deste Poder Executivo, servindo-lhe de título o presente ato.

**Art. 2º** – A vacância decorre da **APOSENTADORIA**, requerida e concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, nos termos da Carta de Concessão, de **23/06/2026**, dando-se baixa nos sistemas de folha de pessoal, de contribuição previdenciária e demais situações funcionais, para que surtam seus jurídico e efeitos legais decorrentes.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **30/06/2026**.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 30 de junho de 2026.

**Austryanee Jerônimo dos Santos**  
Prefeita

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código: 20260701094648 Data/Hora: 01/07/2026 10:05:51

PORTARIA Nº 045/2026-GAPREF - DECLARAR A PEDDIDO VACÂNCIA DO CARGO DE FACILITADOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS OCUPADO PELO SERVIDOR PÚBLICO JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA. - 0...



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

**PORTARIA Nº 045/2026-GAPREF**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia a legislação ordinária regente;

*CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;***

*Considerando a comprovação de ato do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de aprovação em concurso público, nomeação e convocação para tomar no cargo de provimento efetivo de Professor PN-III/A, componente de Pedagogia-Educação Especial, de servidor público integrante do quadro de pessoal efetivo desta municipalidade;*

*Considerando, por conseguinte, ao disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DECLARAR, a PEDIDO, VACÂNCIA DO CARGO DE FACILITADOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS**, ocupado pelo servidor público **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, mat. 0821, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com exercício funcional no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo, estrutura administrativa e organizacional deste Poder Executivo, servindo-lhe de título o presente ato.

**Art. 2º – A vacância decorre da NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE**, no cargo público inacumulável de **Professor PN-III/A, componente de Pedagogia-Educação Especial**, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, conforme **TERMO**, assinado eletronicamente pelas partes

**Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2026.**

**Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.**  
Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 30 de junho de 2026.

**Austryahee Jerônimo dos Santos**  
Prefeita

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000  
Site: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA  
Código: 20260701100612 Data/Hora: 01/07/2026 10:10:13